



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº. 1.038 DE 27 DE JUNHO DE 2022

"Altera dispositivo da Lei nº. 879, de 23 de agosto de 2013, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Pedrinópolis"

O **PREFEITO DA CIDADE DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Sr. **RAFAEL FERREIRA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 53, combinado com o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG:

Art.1º Fica alterado a Lei nº. 879 de 23 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

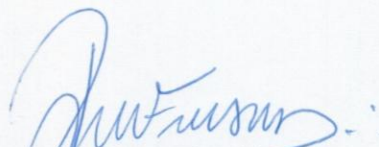
I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil de Pedrinópolis;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

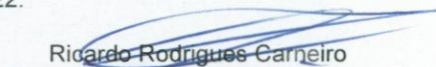
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 27 de junho de 2022.
59º ano de Emancipação e 15ª Gestão Municipal.

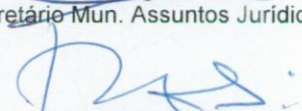

Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei nº. 1.038 de 27 de junho de 2022 foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.
Dou fé.
Em, 27 de junho de 2022.


Ricardo Rodrigues Carneiro
Secretário Mun. Assuntos Jurídicos

Visto:


Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal